

# Orientações alteradas sobre a avaliação de provisões técnicas



**eiopa**

European Insurance and  
Occupational Pensions Authority

#### NOVO: Orientação 0 – PROPORCIONALIDADE

1. As empresas de seguros e de resseguros devem aplicar as Orientações sobre a avaliação de provisões técnicas de forma proporcional à natureza, escala e complexidade dos riscos subjacentes à sua atividade. Tal não deve resultar num desvio significativo do valor das provisões técnicas em relação ao montante atual que as empresas de seguros e de resseguros teriam de pagar se transferissem imediatamente as suas obrigações de seguro e resseguro para outra empresa de seguros ou de resseguros.

#### NOVO: Orientação 24-A – MATERIALIDADE NA DEFINIÇÃO DOS PRESSUPOSTOS

2. As empresas de seguros e de resseguros devem definir pressupostos e utilizar a apreciação crítica de peritos, em particular tendo em conta a materialidade do impacto da utilização de pressupostos ao abrigo das seguintes orientações sobre a definição de pressupostos e a apreciação crítica de peritos.
3. As empresas de seguros e de resseguros devem avaliar a materialidade tendo em conta indicadores quantitativos e qualitativos e tendo em consideração os eventos binários, os eventos extremos e os eventos omissos nos dados históricos. As empresas de seguros e de resseguros devem avaliar na generalidade os indicadores considerados.

#### NOVO: Orientação 24-B – Governança Na definição dos pressupostos

4. As empresas de seguros e de resseguros devem garantir que todas as definições dos pressupostos e, em particular, a utilização de apreciação crítica de peritos seguem um processo validado e documentado.
5. As empresas de seguros e de resseguros devem assegurar que os pressupostos são determinados e utilizados de forma consistente ao longo do tempo e de forma transversal na empresa de seguros e de resseguros e que a sua utilização é adequada aos objetivos pretendidos.
6. As empresas de seguros e de resseguros devem, para a maioria dos pressupostos relevantes, de acordo com a sua materialidade, aprovar os pressupostos por um nível hierárquico suficientemente elevado, até ao órgão de direção, administração ou supervisão.

#### NOVO: Orientação 24-C – Comunicação e incerteza na definição dos pressupostos

7. As empresas de seguros e de resseguros devem garantir que os processos em que a escolha dos pressupostos assenta, em particular, no recurso à apreciação crítica de peritos, tentam efetivamente mitigar o risco de uma má interpretação ou de comunicação insuficiente entre as várias partes relacionadas com esses mesmos pressupostos.

8. As empresas de seguros e de resseguros devem estabelecer um processo de *feedback* formal e documentado entre os fornecedores e os utilizadores de apreciações críticas de peritos relevantes e dos pressupostos daí resultantes.
9. As empresas de seguros e de resseguros devem garantir a transparência no que respeita à incerteza dos pressupostos e à correspondente variação nos resultados finais.  
  
NOVO: Orientação 24-D – Documentação relativa à definição dos pressupostos
10. As empresas de seguros e de resseguros devem documentar o processo de definição dos pressupostos e, em particular, a utilização de apreciação crítica de peritos, de forma a garantir a transparência do processo.
11. As empresas de seguros e de resseguros devem incluir na documentação os pressupostos estabelecidos e a respetiva materialidade, os peritos envolvidos, a utilização pretendida e o período de validade.
12. As empresas de seguros e de resseguros devem incluir a fundamentação para o seu estabelecimento, incluindo a base de informação utilizada, com o nível de pormenor necessário para garantir a transparência tanto dos pressupostos como dos processos e dos critérios de decisão utilizados para a seleção dos pressupostos e para a eliminação de outras alternativas.
13. As empresas de seguros e de resseguros devem garantir que os utilizadores dos pressupostos relevantes recebem, por escrito, informação clara e abrangente sobre os mesmos.  
  
NOVO: Orientação 24-E – Validação da definição dos pressupostos
14. As empresas de seguros e de resseguros devem garantir que o processo de escolha de pressupostos e utilização de apreciação crítica de peritos é validado.
15. As empresas de seguros e de resseguros devem garantir que o processo e as ferramentas de validação dos pressupostos e, em particular, o recurso à apreciação crítica de peritos são documentados.
16. As empresas de seguros e de resseguros devem registar as alterações de pressupostos relevantes na sequência de novas informações e analisar e explicar as referidas alterações, assim como todos os desvios materiais verificados.
17. As empresas de seguros e de resseguros devem, sempre que viável e adequado, utilizar instrumentos de validação tais como testes de esforço e análises de sensibilidade.

18. As empresas de seguros e de resseguros devem rever os pressupostos escolhidos, com base no conhecimento especializado de peritos independentes, tanto internos como externos.
19. As empresas de seguros e de resseguros devem identificar em que circunstâncias os pressupostos possam ser considerados falsos.

#### ALTERADO: Orientação 25 – MODELIZAÇÃO DOS FATORES DE RISCO BIOMÉTRICOS

20. As empresas de seguros e de resseguros devem averiguar se uma abordagem estocástica ou determinística é proporcional para modelizar a incerteza dos fatores de risco biométricos.
21. As empresas de seguros e de resseguros devem ter em conta a duração dos passivos quando avaliam se um método que ignora as alterações futuras expectáveis dos fatores de risco biométricos é proporcional, nomeadamente quando avaliam um erro de resultado decorrente do método.
22. Ao avaliarem se um método que pressupõe que os fatores de risco biométricos são independentes de outras variáveis é proporcional, as empresas de seguros e de resseguros devem garantir que as especificidades dos fatores de risco são tidas em consideração. Para este efeito, a avaliação do nível de correlação deve basear-se em dados históricos e na apreciação crítica de peritos.

#### NOVO: Orientação 28-A – DESPESAS DE GESTÃO DOS INVESTIMENTOS

23. As empresas de seguros e de resseguros devem incluir na melhor estimativa as despesas administrativas e comerciais associadas aos investimentos necessários para a manutenção de contratos de seguro e de resseguro.
24. Em especial, para os produtos cujos termos e condições do contrato identificam os investimentos associados a esse produto (por exemplo, a maioria dos produtos ligados a unidades de participação ou a índices, produtos geridos em fundos circunscritos para fins específicos e produtos aos quais é aplicado o ajustamento de congruência), as empresas de seguros e de resseguros devem ter em conta esses investimentos.
25. Relativamente aos demais produtos, as empresas de seguros e de resseguros devem basear a avaliação nas características dos contratos.
26. A título de simplificação, as empresas de seguros e de resseguros podem igualmente ter em conta todas as despesas de gestão dos investimentos.

27. Os reembolsos de despesas de gestão de investimentos em que o gestor do fundo paga à empresa, devem ser considerados como outros fluxos de entrada de caixa. Nos casos em que estes reembolsos sejam partilhados com os tomadores de seguros ou outros terceiros, os fluxos de saída de caixa correspondentes também devem ser considerados.

ALTERADO: Orientação 30 – REPARTIÇÃO DAS DESPESAS

28. As empresas de seguros e de resseguros devem alocar e projetar as despesas gerais de forma realista e objetiva, baseando a afetação das mesmas nas respetivas estratégias de negócio de longo prazo, em análises recentes às atividades do setor, na identificação de fatores de despesa relevantes e em rácios de repartição das despesas relevantes.
29. Sem prejuízo da avaliação da proporcionalidade e do primeiro parágrafo da presente orientação, as empresas de seguros e de resseguros devem ponderar utilizar a simplificação descrita no anexo técnico I para a afetação das despesas gerais ao longo do tempo, sempre que cumpridas as seguintes condições:
- a empresa exerce negócio renovável anualmente;
  - as renovações têm de ser consideradas novo negócio de acordo com os limites do contrato de seguro;
  - os sinistros ocorrem de modo uniforme durante o período de cobertura.

ALTERADO: Orientação 33 – ALTERAÇÃO DAS DESPESAS

30. As empresas de seguros e de resseguros devem garantir que os pressupostos referentes à evolução das despesas ao longo do tempo, incluindo de despesas futuras decorrentes de compromissos assumidos à data de avaliação ou num período anterior, são adequados e têm em conta a natureza das despesas envolvidas. As empresas de seguros e de resseguros devem prever uma taxa de inflação que seja coerente com os pressupostos económicos assumidos e com a dependência das despesas de outros fluxos de caixa do contrato.

NOVO: Orientação 37-A – COMPORTAMENTO DINÂMICO DO TOMADOR DE SEGURO

31. As empresas de seguros e de resseguros devem basear os seus pressupostos relativos às taxas de exercício das opções relevantes em:
- dados estatísticos e empíricos, caso sejam representativos de comportamentos futuros, e
  - apreciação crítica de peritos baseada em fundamentos sólidos e documentação clara.

32. A falta de dados relativos a cenários extremos não deve ser considerada, por si só, como uma razão para evitar a modelização do comportamento dinâmico dos tomadores de seguros e/ou a interação com medidas de gestão futuras.

NOVO: Orientação 37-B – PRESSUPOSTOS BIDIRECIONAIS

33. Ao estabelecerem os pressupostos sobre o comportamento dinâmico dos tomadores de seguros, as empresas de seguros e de resseguros devem ter em conta que a dependência do evento de desencadeamento e da taxa de exercício da opção é normalmente bidirecional, ou seja, deve considerar-se tanto um aumento como uma diminuição, dependendo da direção do evento de desencadeamento.

NOVO: Orientação 37-C – Opção de pagamento de prémios adicionais ou diferentes

34. As empresas de seguros e de resseguros devem, ao projetarem os fluxos de caixa, modelizar todas as opções contratuais relevantes incluindo a opção de pagamento de prémios adicionais ou de fazer variar o montante dos prémios a pagar que se enquadram nos limites do contrato.

NOVO: Orientação 40-A – PLANO DE GESTÃO GLOBAL

35. As empresas de seguros e de resseguros devem assegurar que o plano abrangente de medidas de gestão futuras aprovado pelo órgão de direção, administração, ou supervisão seja:

- um documento único que enumere todos os pressupostos relativos às medidas de gestão futuras utilizadas no cálculo da melhor estimativa; ou

- um conjunto de documentos, acompanhado de um inventário, que forneça claramente uma visão completa de todos os pressupostos relacionados com medidas de gestão futuras utilizadas no cálculo da melhor estimativa.

NOVO: Orientação 40-B – Consideração de novos negócios na definição das medidas de gestão futuras

36. Na definição das medidas de gestão futuras, as empresas de seguros e de resseguros devem ter em consideração o efeito da contratação de novos negócios e ter devidamente em conta as consequências noutros pressupostos conexos. Em especial, o facto de a aplicação do artigo 18.º do Regulamento Delegado sobre os limites dos contratos limitar a projeção dos fluxos de caixa futuros, não deve levar a que as empresas de seguros e de resseguros

considerem que os pressupostos apenas se baseiam nesse conjunto previsto de fluxos de caixa sem qualquer influência de novos negócios. É o caso, em particular, dos pressupostos relativos à afetação de ativos de risco, à gestão do diferencial de duração ou à aplicação de mecanismos de participação nos lucros.

#### NOVO: Orientação 53-A – UTILIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO ESTOCÁSTICA

37. As empresas de seguros e de resseguros devem utilizar modelos estocásticos para a avaliação das provisões técnicas de contratos cujos fluxos de caixa dependam de acontecimentos e desenvolvimentos futuros, em especial os que tenham opções e garantias materiais.
38. Para avaliarem a necessidade de efetuar uma modelização estocástica para captar adequadamente o valor das opções e garantias, as empresas de seguros e de resseguros devem, em especial mas não exclusivamente, ter em conta os seguintes elementos:
  - qualquer tipo de mecanismo de participação nos resultados em que os benefícios futuros dependam do retorno dos ativos;
  - garantias financeiras (por exemplo, taxas técnicas, mesmo sem mecanismo de participação nos resultados), em especial quando combinadas com opções (por exemplo, opções de resgate) cuja modelização dinâmica aumentaria, em alguns cenários, o valor atual dos fluxos de caixa.

#### NOVO: Orientação 57-A – Fatores de risco de mercado necessários para a obtenção de resultados adequados

39. Ao avaliarem se todos os fatores de risco relevantes foram modelizados nos termos do artigo 22.º, n.º 3, e do artigo 34.º, n.º 5, do Regulamento Delegado, as empresas de seguros e de resseguros devem conseguir demonstrar que a sua modelização reflete adequadamente a volatilidade dos seus ativos e que as fontes materiais de volatilidade estão devidamente refletidas (por exemplo, spreads e risco de incumprimento).
40. Em especial, as empresas de seguros e de resseguros devem utilizar modelos que permitam a modelização de taxas de juro negativas.

ALTERADO: Orientação 77 – Pressupostos utilizados no cálculo do lucro esperado incluído nos prémios futuros

41. Para efeitos do cálculo de provisões técnicas sem margem de risco e no pressuposto de que os prémios relativos a contratos de seguro e de resseguro a receber no futuro ainda não foram liquidados, as empresas de seguros e de resseguros devem aplicar o mesmo método atuarial utilizado para calcular as provisões técnicas sem margem de risco, em conformidade com o artigo 77.º da Diretiva Solvência II, após alterados os seguintes pressupostos:
- as apólices devem ser tratadas como se continuassem em vigor e não consideradas como resgatadas;
  - independentemente das cláusulas contratuais ou jurídicas aplicáveis ao contrato, o cálculo não deve incluir penalizações, deduções ou quaisquer outros tipos de ajustamentos à avaliação atuarial teórica de provisões técnicas sem uma margem de risco calculada como se a apólice continuasse em vigor.
42. Todos os outros pressupostos (por exemplo, mortalidade, resgates ou despesas) devem permanecer inalterados. Tal significa que as empresas de seguros e de resseguros devem aplicar o mesmo horizonte de projeção e as mesmas medidas de gestão futuras e taxas de exercício da opção do tomador de seguro utilizadas no cálculo da melhor estimativa, sem lhes aplicar qualquer ajustamento que permita considerar que não serão recebidos prémios futuros. Até os pressupostos sobre as despesas devam permanecer constantes, mesmo que o nível de algumas despesas (por exemplo, despesas de aquisição ou despesas de gestão de investimentos) possa ser indiretamente afetado.

NOVO: Orientação 77-A – ABORDAGEM ALTERNATIVA para calcular o EPIFP

43. As empresas de seguros e de resseguros podem identificar o EPIFP como a parte do valor atual dos lucros futuros relacionados com prémios futuros caso o resultado não se desvie materialmente do valor que teria resultado da avaliação descrita na Orientação 77. Esta abordagem pode ser implementada com recurso a uma fórmula simplificada.

Regras relativas ao cumprimento e à comunicação de informações

44. O presente documento contém diretrizes emitidas ao abrigo do artigo 16.º do Regulamento (UE) n.º 1094/2010. Nos termos do artigo 16.º, n.º 3, desse regulamento, as autoridades competentes e as instituições financeiras devem desenvolver todos os esforços para cumprir essas orientações e recomendações.



45. As autoridades competentes que deem ou tencionem dar cumprimento às presentes diretrizes devem incorporá-las de forma adequada no seu quadro regulatório ou de supervisão.
46. As autoridades competentes devem confirmar perante a EIOPA se dão ou tencionam dar cumprimento às presentes diretrizes, indicando as razões para o não cumprimento, no prazo de dois meses a contar da data de publicação das versões traduzidas.
47. Na falta de resposta no prazo referido, as autoridades competentes serão consideradas incumpridoras da obrigação de reporte e declaradas como tal.

Disposição final relativa sobre revisão

48. As presentes orientações estão sujeitas a revisão por parte da EIOPA.